ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 111/2011

Assunto: REALIZA A PLANTA DE VALORES PARA FINS DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS SOBRE OS IMÓVEIS HURBANOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 29/11/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 577/GAB./2013

São Miguel do Guaporé 29 de Novembro de 2013.

EXMO. SENHOR,

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE N° 092/GAB/2013, **REVISA A PLANTA DE VALORES PARA FINS DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS SOBRE OS IMÓVEIS URBANOS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEONIR ANTONIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

29/11/13

LEI MUNICIPAL Nº. 1.078/2010 Em, 23 de Dezembro de 2010.

"Institui a nova Planta de Valores Genéricos dos imóveis urbanos do Município de São Miguel do Guaporé na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída através da presente lei a nova planta de valores genérica para os imóveis urbanos situados no município de São Miguel do Guaporé/RO, visando à definição de parâmetros para o cálculo do valor venal dos imóveis localizados para fins de incidência do IPTU, ITBI e eventuais demais tributos municipais, na forma como segue.

Art. 2º. Para efeitos da fixação dos valores dos imóveis urbanos do município de São Miguel do Guaporé, serão consideradas as zonas fiscais em que os imóveis estiverem localizados na área urbana do município, compreendida nos quadrantes das seguintes vias publica: Avenida João Batista Figueiredo, Rua Cecília Pedro de Oliveira Pinheiro, Avenida Cel. Jorge Teixeira a Marechal Rondon.

Parágrafo Único. a área de incidência é subdividida em 04 setores assim compreendidos:

a) **Setor 01:** formado pelo quadrante da Avenida João Batista Figueiredo, Rua Rui Rodrigues a Avenida 16 de Junho a Avenida Cel. Jorge Teixeira.

b) **Setor 02**: Formado pelo quadrante da Avenida João Batista Figueiredo, a Rua Rui Rodrigues e Avenida 16 de Junho a Avenida Marechal Rondon

c) **Setor 03**: Formado pelo quadrante da Rua Rui Rodrigues de Almeida a Rua Cecília Pedro de Oliveira a Avenida Cel. Jorge Teixeira a Avenida 16 de Junho.

d) **Setor 04**: Formado pelo quadrante da Rua Rui Rodrigues de Almeida a Rua Cecília de Oliveira a Avenida 16 de Junho a Avenida Marechal Rondon.

Art. 2º. Fica instituídas 04 (quatro) zona fiscais que abrangerão os diversos setores e imóveis localizados na área urbana do município, a saber:

I – Zona fiscal 01:

a) Setor 01: Quadras 04, 08, 12, 16, 21, 25 e 29, 37, 41, 45 abrangendo os lotes com testadas para a Avenida JK ou para as Ruas Napoleão Bonaparte, rua Pinheiro Machado, Rua Caribamba Rua dom Bosco, Rua Jose Lourenço Rua Guaporé, Rua Noroeste, Rua Dom Pedro

II, Rua Padre Jose de Anchieta, Rua Castanheira e Rua Valdemar Coelho e Avenida João Batista Figueiredo.

b) Setor 02: Quadras 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32 e 33, 34, 39, 44, 49, 54, abrangendo os lotes com testada para as Avenidas João Batista Figueiredo, Avenida 16 de Junho, Avenida Capitão Silvio, Avenida São Paulo e Avenida Cacoal , Avenida Presidente Vargas, ou para as ruas Napoleão Bonaparte, Rua Pinheiro Machado, Rua Caribamba, Rua Dom Bosco, Rua Jose Lourenço da Silva, Rua Guaporé, Rua Noroeste, Rua Dom Pedro II, Rua Padre Jose de Anchieta, Rua Castanheira e Rua Valdemar Coelho.

II – Zona fiscal 02:

a) **Setor 01:** Quadras 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 44, abrangendo os lotes com testada para as Avenidas João Batista Figueiredo, Avenida Cel. Jorge Teixeira, Avenida Presidente Kenidy e Avenida JK, ou para as ruas Napoleão Bonaparte, Rua Pinheiro Machado, Rua Caribamba, Rua Dom Bosco, Rua Jose Lourenço da Silva, Rua Guaporé, Rua Noroeste, Rua Dom Pedro II, Rua Padre Jose de Anchieta, Rua Castanheira e Rua Valdemar Coelho.

b) **Setor 02:** Quadras, 05, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 abrangendo os lotes com testada para as Avenidas João Batista Figueiredo, Avenida Presidente Vargas e Avenida Marechal Rondon, ou para as ruas Napoleão Bonaparte, Rua Pinheiro Machado, Rua Caribamba, Rua Dom Bosco, Rua Jose Lourenço da Silva, Rua Guaporé, Rua Noroeste, Rua Dom Pedro II, Rua Padre Jose de Anchieta, Rua Castanheira e Rua Valdemar Coelho.

III Zona fiscal 03:

a) **Setor 03:** Quadras, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 021, 22, 23, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, abrangendo os lotes com testada para as Avenidas Cel. Jorge Teixeira, Avenida Presidente Kenidy Avenida JK e Avenida 16 de Junho, ou para as ruas Valdemar Coelho, Rua Rui Rodrigues de Almeida, Rua São Miguel, Rua Presbítero Jose Viana, Rua 15 de Novembro, Rua Maçaranduba, Rua ipê, Rua Maracatiara e Rua Mogno.

b) **Setor 04:** Quadras, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, abrangendo os lotes com testada nas Avenidas 16 de Junho, avenida Capitão Silvio, Avenida São Paulo, Avenida Cacoal, Avenida presidente Vargas e Avenida Marechal Rondon, ou para as ruas Valdemar Coelho, Rua Rui Rodrigues de Almeida, Rua São Miguel, Rua Presbítero Jose Viana, Rua 15 de Novembro, Rua Maçaranduba, Rua ipê, Rua Maracatiara e Rua Mogno.

III Zona fiscal 04:

a) - Setor 03: Quadras, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, abrangendo os lotes com testada nas avenidas, Cel. Jorge Teixeira, Avenida Presidente Kenedy Avenida JK e Avenida

16 de Junho, ou para as Ruas Mogno, Rua Angelim, Rua Peroba, Rua Itauba, Rua Jatobá, Rua Seringueiras, Rua Canela, Rua das Acácias e Rua Cecília Pedro de Oliveira.

b) **Setor 04**: Quadras, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, abrangendo os lotes com testada nas avenidas, 16 de Junho, Avenida Capitão Silvio, Avenida São Paulo, Avenida Cacoal, Avenida presidente Vargas e Avenida Marechal Rondon, ou para as Ruas Mogno, Rua Angelim, Rua Peroba, Rua Itauba, Rua Jatobá, Rua Seringueiras, Rua Canela, Rua das Acácias e Rua Cecília Pedro de Oliveira.

Art. 3º. Para fins de apuração do valor venal do terreno que constitui o imóvel ficam estabelecido os seguintes valores por metros quadrados calculados sobre o índice da UPF – Unidade de Padrão Fiscal do município:

I – Zona Fiscal nº. 01	0,48 UPF
II – Zona Fiscal nº. 02	0,20 UPF
III – Zona Fiscal nº. 03	0,15 UPF
IV - Zona Fiscal nº. 04	0,10 UPF

§ 1º. O valor venal do terreno do imóvel será o produto da multiplicação do valor do m² pela quantidade de metros quadrados que possua.

§ 2º. Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados anualmente de acordo as variações da UPF do município.

§ 3º. Os imóveis situados em áreas de preservação permanentes – APP, áreas publicas, inalienáveis ou de propriedade do Município, Estado ou da União, associações ou igrejas não sofrerão incidências de taxas e ou impostos, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 4º. O valor venal do imóvel sofrerá alterações em conseqüência de sua situação, localidade e pedologia, de acordo com os seguintes índices multiplicados ao seu valor:

I - quantos às testadas:

a) – uma testada	1.0
b) – duas testada	1.2
c) – três testada	1.5
d) – quatro testada	2.0

II - Quanto à pedologia:

a) – regular	1.0
b) – rochoso	0,8
c) – brejo	0.5
d) – aclive e declive	0.5
e) – inundável	0.4
f) – alagado	0.3
g) – combinado	0.2

Art. 5º. Para o calculo do valor venal das edificações existentes nos imóveis tomar-se-á por base o seu padrão e sua condição de utilização com os seguintes valores por metros quadrado:

I – precária	R$ 5,00
II – popular	R$ 10,00
III – média	R$ 15,00
IV – alta	R$ 25,00

Parágrafo único. Os valores instituídos por este artigo poderão ser corrigidos anualmente, nos limites e nos percentuais das variações da UPF Municipal dos últimos 12 meses.

Art. 6º. Ao valor venal das edificações será aplicado os seguintes índices de depreciação:

I – nova	1.0
II – boa	0,9
III – regular	0,7
IV – ruim	0,5

Art. 7º. Para o cálculo do IPTU, aplicam-se ao valor dos imóveis as seguintes alíquotas:

a) imóvel territorial	5% (cinco por cento)
b) Imóvel predial	2% (dois por cento)

Art. 8º. – Os prazos e formas de recolhimento do imposto de cada exercício serão regulamentados por ato de decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contraria notadamente a lei Municipal nº. 237/1997.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 23 de Dezembro de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

Mensagem n° 092/SEMUG/PMSMG/13 De 25 de novembro de 2013.

Referência: Planta de valores 2014...

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O prévio planejamento continua sendo um preceito valioso na administração, tanto na esfera pública quanto na particular.

O contribuinte não pode ficar a mercê de caprichos de politiqueiros. Por isso as normas que instituem ou majoram tributos devem anteceder do exercício em que devam incidir (princípio da anterioridade da Lei).

Neste exercício, tivemos dificuldade jurídica e operacional para calcular e lançar o IPTU de expansões do perímetro urbano representadas pelos loteamentos imobiliários.

Para que primemos pelo princípio constitucional da estrita legalidade, precisamos elaborar estudos e apresentar a proposta de planta de valores para o exercício subsequente, e submetê-la ao crivo dos representantes do povo, institucionalizado no Poder Legislativo (Câmara Municipal dos Vereadores).

Embora não se trate de instituir nem de majorar tributos, precisamos da inclusão de áreas novas na disciplina legal.

Faltam dois meses para concluir o exercício, e a Municipalidade necessita da vigência desta norma antes da entrada do exercício seguinte. Por isso, faltando menos de dois meses, há necessidade de aplicar o regime de urgência na apreciação e deliberação da presente proposição.

Na defesa do interesse público e primando pela estrita legalidade, aguardamos o pronunciamento legítimo, colocando-nos a vosso dispor e subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

PROJETO DE LEI Nº 111 /SEMUG/PMSMG/13 De 25 de novembro de 2013

Revisa a planta de valores para fins de incidência de impostos sobre os imóveis urbanos de São Miguel do Guaporé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A planta de valores da cidade de São Miguel do Guaporé é fixada de acordo com as zonas fiscais sobre os imóveis localizados na área urbana compreendida nos quadrantes das seguintes vias públicas: da Avenida João Batista Figueiredo à Rua Cecília Pedro de Oliveira Pinheiro; e da Avenida coronel Jorge Teixeira à Avenida Marechal Rondon.

Parágrafo único. A área de incidência é subdividida em 04 (quatro) setores assim compreendidos:

a) Setor 01, formado pelo quadrante da Avenida João Batista Figueiredo à Rua Rui Rodrigues de Almeida e da Avenida 16 de Junho à Avenida Coronel Jorge Teixeira;
b) Setor 02, formado pelo quadrante da Avenida João Batista Figueiredo à Rua Rui Rodrigues de Almeida e da Avenida 16 de Junho à Avenida Marechal Rondon;
c) Setor 03, formado pelo quadrante da Rua Rui Rodrigues de Almeida à Rua Cecília Pedro de Oliveira Pinheiro e da Avenida Coronel Jorge Teixeira à Avenida 16 de Junho;
d) Setor 04, formado pelo quadrante da Rua Rui Rodrigues de Almeida à Rua Cecília Pedro de Oliveira Pinheiro e da Avenida 16 de Junho à Avenida Marechal Rondon;

Art. 2º Ficam instituídas 04 (quatro) zonas fiscais que abrangerão os setores especificados no artigo anterior e os respectivos imóveis localizados na área urbana do Município, a saber:

I – Zona fiscal 01:

a) No setor 01: quadras 04, 08, 12, 16, 21, 25, 29, 37, 41 e 45, abrangendo os lotes com testadas para a Avenida J. K. ou para as Ruas Napoleão Bonaparte, Pinheiro Machado, Caribamba, Dom Bosco, José Lourenço da Silva, Guaporé, Noroeste, D. Pedro II Padre José de Anchieta, Castanheira, Valdemar Coelho e Avenida João Batista Figueiredo;
b) No setor 02: quadras 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53 e 54, abrangendo os lotes

com testadas para as Avenidas João Batista Figueiredo, 16 de Junho, Capitão Sílvio, São Paulo, Cacoal/ tem + ruas e avenidas

c) Presidente Vargas, ou para as Ruas Napoleão Bonaparte, Pinheiro Machado, Caribamba, Dom Bosco, José Lourenço da Silva, Guaporé, Noroeste, Dom Pedro II, Padre José de Anchieta, Castanheira e Valdemar Coelho; ?

II – Zona Fiscal 02:

a) No setor 01: quadras ~~01~~, ~~02~~, ~~03~~, ~~05~~, ~~06~~, ~~07~~, ~~09~~, ~~10~~, ~~11~~, ~~13~~, ~~14~~, ~~15~~, ~~16~~, ~~19~~, ~~20~~, ~~22~~, ~~23~~, ~~24~~, ~~26~~, ~~27~~, ~~28~~, ~~30~~, ~~31~~, ~~32~~, ~~34~~, ~~35~~, ~~36~~, ~~38~~, ~~40~~, ~~42~~, ~~43~~ e ~~44~~, abrangendo os lotes com testadas para as Avenidas João Batista Figueiredo, Coronel Jorge Teixeira, Presidente Kennedy e J. K.; e para as Ruas Napoleão Bonaparte, Pinheiro Machado,, Caribamba, Dom Bosco, José Lourenço da Silva, Guaporé, Noroeste, Dom Pedro II, Padre José de Anchieta, Castanheira e Valdemar Coelho; FALTA 39 resto igual

b) No setor 02: quadras ~~05~~, ~~10~~, ~~15~~, ~~20~~, ~~25~~, ~~30~~, ~~35~~, ~~40~~, ~~45~~, ~~50~~, ~~55~~, ~~56~~, ~~57~~, ~~58~~, ~~59~~, ~~60~~, ~~61~~, ~~62~~, ~~63~~, ~~64~~, ~~65~~ e ~~66~~, abrangendo os lotes com testadas para as Avenidas João Batista Figueiredo, Presidente Vargas e Marechal Rondon; e para as Ruas Napoleão Bonaparte, Pinheiro Machado, Caribamba, Dom Bosco, José Lourenço da Silva, Guaporé, Noroeste, Dom Pedro II, Padre José de Anchieta, Castanheira e Valdemar Coelho; igual igual

c) Na Cidade Jardim, setor 06: quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, abrangendo os lotes com testadas para a BR 429 e para as Ruas projetadas A, B, C, D, E e F;

d) No Jardim das Oliveiras, setor 07: quadras 01, 02, 03, e 04, abrangendo os lotes com testadas C e D, e para a /avenida projetada A; NOVO

e) No Residencial Tancredo Neves, setor 08: quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, abrangendo os lotes com testadas para a BR 429 e as Ruas projetadas e para as Ruas projetadas 01, 02, 013, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13;

III – Zona Fiscal 03:

a) No setor 03: quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, abrangendo os lotes com testada para as Avenidas Coronel Jorge Teixeira, Presidente Kennedy J. K., 16 de Junho, , e para as Ruas Valdemar Coelho, Rui Rodrigues de Almeida, São Miguel, Presbítero José Viana, XV de Novembro, Maçaranduba, Ipê, Maracatiara e Mogno;

b) No setor 04: quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46 e 48, abrangendo os lotes com testada para as Avenidas 16 de Junho, Capitão Silvio, Presidente Vargas e Marechal Rondon, e para as Ruas Valdemar Coelho, Rui Rodrigues de Almeida, São Miguel, Presbítero José Viana, XV de Novembro, Maçaranduba, Ipê, Maracatiara e Mogno;
c) Na Cidade Jardim, setor 06: quadras 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, abrangendo os lotes com testadas para as Ruas projetadas A, F, G, H, I, J, L, M, N, O e P;
d) No residencial Terra Nova, setor 05: quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, abrangendo os lotes com testadas para a linha 82 Norte, Rua Cecília Pedro de Oliveira Pinheiro, Avenidas Cacoal, São Paulo, 16 de Junho e Avenida A e Ruas projetadas A, B, C, D, E e F;
e) No Jardim das Oliveiras, setor 07: quadras 05, 06, 07 e 08, abrangendo os lotes com testadas as Ruas projetadas B, D e F, e para a Avenida projetada A;
f) No Residencial Tancredo Neves, setor 08: quadras 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, abrangendo os lotes com testadas para a BR 429 e para as Ruas projetadas 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,13 e BR 429;

IV – zona Fiscal 04:

a) No setor 03: quadras 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 abrangendo os lotes com testada para as Avenidas Coronel Jorge Teixeira, Presidente Kennedy, J. K. e 16 de Junho, e para as Ruas Mogno, Angelim, Peroba, Itaúba, Jatobá, Seringueiras, Canela, das Acácias e Cecília Pedro de Oliveira Pinheiro;
b) No setor 04: quadras 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, abrangendo os lotes com testada para as Avenidas 16 de Junho, Capitão Sílvio, São Paulo, Cacoal, Presidente Vargas e Marechal Rondon, e para as Ruas Mogno, Angelim, Peroba, Itaúba, Jatobá, Seringueiras, Canela, das Acácias e Cecília Pedro de Oliveira Pinheiro;
c) No residencial Terra Nova, setor 05: quadras 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, abrangendo os lotes com testada com as Avenidas Projetada A e Coronel Jorge Teixeira projetada, e para as Ruas projetadas A, B, C, D, E e F;

Art. 3° Para fins de apuração do valor venal dos imóveis ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado, calculados sobre o índice da UPF – Unidade Padrão Fiscal:

I – Zona Fiscal 01: 0,48;
II – Zona Fiscal 02: 0,20;
III – Zona Fiscal 03: 0,15;
IV – Zona fiscal 04: 0,10.

§ 1º O Valor venal básico do imóvel será calculado pela multiplicação do valor do metro quadrado pela quantidade de metros quadrados do lote.

§ 2º O valor da UPF será revisto anualmente de acordo com a variação da UPF/RO.

§ 3º Ficam imunes à incidência de impostos os imóveis situados em área de preservação permanente – APP, em áreas públicas, inalienáveis, pertencentes a templos de qualquer culto, ou entidades sociais sem fins lucrativos que invistam seus recursos no país e não distribua parcela seu patrimônio ou renda a quem quer que seja.

Art. 4º às áreas urbanas estabelecidas nos artigos 1º e 2º incluem as seguintes áreas:

I – Residencial Terra Nova – Zonas Fiscais 03 e 04, setor 05;
II – Cidade Jardim – Zona Fiscal 02 e 03, setor 06;
III – Jardim das Oliveiras – Zona Fiscal 02 e 03, setor 07;
IV – Residencial Tancredo Neves – Zona Fiscal 02 e 03, setor 08.

Art. 4º O valor venal dos lotes urbanos sofrerá alterações em virtude de sua situação, localidade e pedalogia de acordo com os índices seguintes, multiplicados pelo valor básico:

I – quanto às testadas:
a) Uma testada: 1,0;
b) Duas testadas: 1,2;
c) Três testadas: 1,5;
d) Quatro testadas: 2,0;
II – quanto à pedalogia:
a) Regular: 1,0;
b) Rochoso: 0,8;
c) Brejo: 0,5;
d) Aclive e declive: 0,5;
e) Inundável: 0,4
f) Alagado: 0,3
g) Combinado: 0,2

Art. 5º Para o cálculo do valor venal das edificações, tomar-se-á por base o seu padrão e sua condição de utilização, com o seguintes valores por metro quadrado:

I – Precária: 5,0
II – popular: 1,0;
III – média: 1,5;
IV – alta: 25,0;

Art. 6º Ao valor venal das edificações serão aplicados os seguintes índices de depreciação:

I – nova: 1,0;
II – boa: 0,9;
III – regular: 0,7;
IV – ruim: 0,5.

Art. 7º Para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano aplicar-se-ão os seguintes índices:

I – imóvel territorial: 5% (cinco por cento);
II – imóvel predial: 2% (dois por cento).

Art. 8º os prazos e formas de recolhimento do Imposto de cada exercício serão regulamentados por ato do Executivo.

Art. 9º O ato do Executivo que aprovar expansão urbana disporá sobre o seu enquadramento provisório na Planta de Valores constante desta Lei, pelo método da analogia com os demais imóveis no Município.

Art. 10 O Imposto sobre transmissão de bens e direitos reais tomará como base de cálculo, o valor contratual do negócio jurídico, tanto para os imóveis urbanos, como rurais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições contrárias, especialmente as Leis nº 237/97 e 1078/2010.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal